



PROJETO DE LEI N° 1.877, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a afixação de
tabela relativa a taxas de
juros e de rendimentos de
aplicações financeiras
pelas instituições
bancárias e de crédito e
dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É obrigatória a afixação, na entrada das instituições bancárias e de crédito, da tabela atualizada relativa a taxas de juros, bem como o percentual dos rendimentos de aplicações financeiras oferecidas ao consumidor.

Parágrafo único. As instituições de que trata o *caput* ficam também obrigadas a afixar a tabela contendo os preços dos serviços por elas oferecidos.

Art. 2º As instituições bancárias e de crédito têm o prazo de trinta dias, contados da data de publicação desta Lei, para se adaptarem às novas regras.

Art. 3º O não-cumprimento desta Lei sujeitará as instituições às penalidades previstas na Lei nº 8.069, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2005.